LEI MUNICIPAL N° 1.903 DE 23 DE MAIO DE 2018.

Determina a comunicação, por parte do Hospital e unidades de Saúde do Município de Mendes/RJ, nas ocorrências de embriagues ou uso de droga por criança ou adolescentes.

* Autoria: Vereador JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Determina que o hospital, unidades de saúde e clínicas privadas, localizadas no município de Mendes/RJ, comunique, à Delegacia Legal, ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais, as ocorrências, envolvendo crianças ou adolescentes que tenham sido atendidas nos setores de emergências por excesso de álcool ou por uso de drogas.

Paragrafo Único. Aos órgãos públicos caberão a apuração e circunstancias dos fatos, estabelecer responsabilidades pelo ocorrido e a decisão sobre as medidas cabíveis de conformidade com a lei vigente e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º A inobservância injustificada ao dispositivo no artigo 1° sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito de autoridade competente; e,

II - multa no valor de 50 (cinquenta) UFM do Município de Mendes por infração, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão destinados ao Núcleo de Intervenção em Álcool e Outras Drogas - NIAD, cujo recolhimento devera ser feito em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 23 de maio de 2018.

CHICO TANCREDO
PRESIDENTE